

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

ALTERAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS PELA FEPAM QUE SERÃO DISPENSADOS DE LICENCIAMENTO PRÉVIO DE AMPLIAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Rio Grande do Sul, de 27 de Junho de 2019, a Portaria FEPAM nº 58/2019, que dispõe sobre o **estabelecimento das alterações em empreendimentos licenciados que serão dispensados de licenciamento prévio de ampliação - LPA**, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM.

São algumas das alterações dispensadas de solicitação de Licenciamento Prévio de Ampliação:

- Instalação de Sistemas de controle de emissões atmosféricas;
- Construção de bacias de contenção;
- Ampliação de área construída, para uso com fins **não** produtivos (almoxarifado, portaria, área de resíduos, refeitório, área de armazenamento temporário e áreas administrativas);
- Mudanças de layout e instalação ou substituição de equipamentos que não gerem aumento em resíduos sólidos, efluentes líquidos ou emissões atmosféricas;
- Alteração para atendimento ao Plano de Prevenção e Proteção contra incêndios (PPCI), ao Plano de Emergência Individual (PEI) e ao Plano de Atendimento a Emergência (PAE);
- Adequação de soluções individuais para tratamento de esgoto.

A listagem completa das alterações contempladas encontra-se na íntegra da Resolução.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Meio Ambiente - CODEMA
Coordenador: Walter Lídio Nunes
Telefone: (51) 3347-8882
E-mail: codema@fiergs.org.br

A Portaria classifica como **ISENTA** - desde que seja realizada dentro de áreas licenciadas - a solicitação de licenças (LPA, LIAOU, LPIA, AUTGER), nas condições de que **NÃO** haja ampliação à ocupação em Áreas de Preservação Permanente (APP), **NÃO** implique em aumento do potencial poluidor ou porte ou capacidade produtiva do empreendimento, **NÃO** implique em supressão de vegetação nativa, **NÃO** impliquem em aumento de vazão de efluente ou alteração do ponto de lançamento, **entre outras** considerações que **não se enquadram** na dispensa de licenciamento desta Portaria.

Após a conclusão da obra, **no prazo máximo de 60 dias**, deverá ser encaminhado em conjunto ao processo de LO do empreendimento um relatório técnico descritivo e fotográfico das alterações realizadas, a planta baixa com a localização da obra e a ART do responsável técnico pela execução. Caso haja alteração de área construída, acréscimo ou alteração de equipamento deverá ser solicitado à atualização da licença de operação e cópia do pagamento da taxa pertinente.

A referida Portaria nº 58/2019 **NÃO ISENTA** outras autorizações previstas em lei, bem como as atividades em desacordo previsto nesta portaria não terão sua inclusão na LO e estarão sujeitas as penalidades previstas em lei.

A íntegra da Portaria FEPAM nº 58/2019, bem como a relação completa de alterações dispensadas da solicitação de licenças (LPA, LIAOU, LPIA, AUTGER) encontra-se disponível no [Link](#).